



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 110/2023

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a circulação de carros-fortes em faixas exclusivas, no âmbito do Estado da Paraíba.

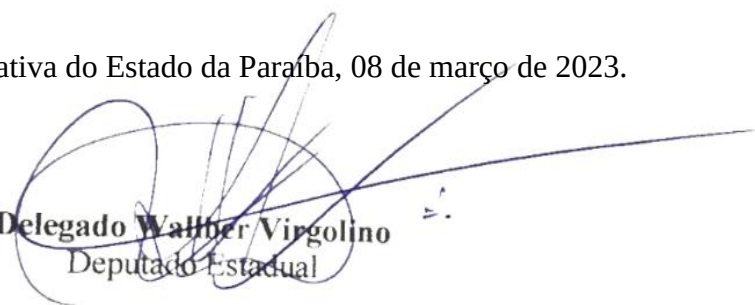
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a circulação de carros-fortes em faixas preferenciais, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. desde que respeitadas as demais normas de circulação, os carros-fortes, quando em efetivo serviço, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, podendo ainda, utilizar as vias restritas de trânsito rápido ou faixas exclusivas, para deslocamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 08 de março de 2023.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O seguinte Projeto de Lei tem por finalidade proporcionar segurança aos vigilantes de empresas de transporte de valores, permitindo que veículos destinados para o referido fim possam circular em faixas preferenciais, de modo a frustrar tentativas de assaltos em vias públicas facilitadas em decorrência do trânsito intenso e congestionamentos.

É de conhecimento público o risco inerente à atividade de vigilante, risco decorrente das atribuições próprias da profissão, onde, diante da proteção do patrimônio alheio, estão em constante estado de atenção, e, sobretudo, de risco, tendo em vista a iminência de um ataque a qualquer momento.

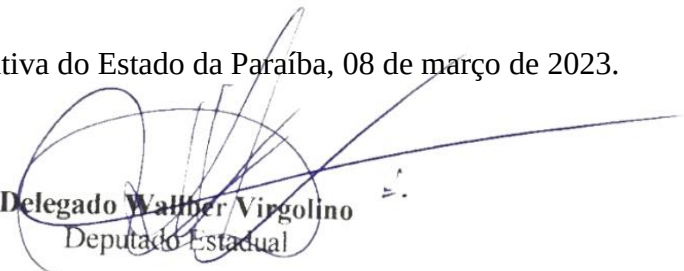
Os roubos a carros-fortes são uma modalidade delitiva em crescimento, tornando-se fato corriqueiro presente frequentemente nos noticiários, exigindo, portanto, soluções com a finalidade de cessar essa prática criminosa.

A utilização de faixas exclusivas de tráfego por carros-fortes é proposta como forma de frustrar e suprimir tentativas de assalto dessa modalidade, onde, por muitas vezes, criminosos se aproveitam do intenso tráfego e congestionamentos para praticar o crime.

Ademais, crimes dessa modalidade põem em risco não só os vigilantes como também transeuntes, motivo que por si só corrobora a necessidade de aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 08 de março de 2023.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual